



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0648 /89

Em, 07 de Dezembro de 1989.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Parnamirim-RN, para o Exercício Financeiro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM - RN,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou  
e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Parnamirim-RN, para o exercício de 1990 é estimada em NCZ\$75.320.000,00 (setenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzados novos), fixada a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Própria será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital conforme o desdobramento do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação apresentada no anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A Despesa orçada para as Unidades Orçamentárias é conforme apresentada no anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25%(vinte e cinco por cento).

Art. 6º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado também a realizar operações de Crédito com instituições creditícias, até o limite'

PREFEITURA DE **PARNAMIRIM**  
SERIEDADE E TRABALHO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

de 1.854.874,61 BTN correspondente em 1º de Setembro a 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzados novos).

§ Único - O Executivo Municipal, mediante Decreto explicitará as condições e especificações de financiamento, exigidas por cada agente financeiro, oferecendo como garantia das operações a Cota-Parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e/ou Cota-Parte do fundo de participação dos Municípios, FPM.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar dotações orçamentárias, especialmente as relativas a encargos para as Unidades Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Em, 07 de Dezembro de 1989.

  
Raimundo Marciano de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 016.123.524-72

  
Maria Rivalda Cruz  
Secretária Mun. da Administração  
CPF 063.477.384-49

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO